

Contrato

Aquisição de oxigenadores para circulação extracorporeal, durante o ano de 2025

Entre:

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508481287, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, com o telefone n.º 217805330, fax n.º 217805605/51, e endereço eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt, aqui representado pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de competência delegada nos termos da deliberação n.º 1324/2024 publicada em DRE de 8/10/2024 n.º 195 – 2ª Serie, como **Primeiro Outorgante**,

E

LusoPalex-Produtos de Saúde, Unipessoal Lda., com sede em Rua Dr. António Loureiro Borges, N.º 9 – 5º Piso Edifício Zenith, 1495-131 Mirafleres, pessoa coletiva n.º 503531588, com o capital social de 5.025.000,00 euros, representada no ato pelo Senhor Dr. José Marcelino e Galvão Castello-Branco de Gouveia Marques na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- A decisão de adjudicação de 22/04/2025, no âmbito do procedimento do Concurso Público n.º 252A000114, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada nos termos da deliberação n.º 1324/2024 publicada em DRE de 8/10/2024 n.º 195 – 2ª Serie;
- A decisão de aprovação da Minuta do Contrato de 22/04/2025, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria/delegada nos termos da deliberação n.º 1324/2024 publicada em DRE de 8/10/2024 n.º 195 – 2ª Serie;
- A despesa inerente ao contrato, que será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312623001;
- Foi emitido o cabimento pelo valor de 160.272,00 € (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois euros) e o compromisso n.º 4600151465 pelo valor de 160.272,00 € (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois euros);
- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N.º 508 481 287
Capital Estatutário: 351.092.428,00€

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos artigos e respetivas quantidades previstos no Anexo I ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante, pelos bens efetivamente fornecidos, o preço da proposta adjudicada de **151.200,00€ (cento e cinquenta e um mil e duzentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **9.072,00 € (nove mil e setenta e dois euros)** total de **160.272,00 € (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois euros)**, o qual não é suscetível de revisão durante a vigência do contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido, único e sequencial indicado no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. As faturas serão enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e desde que não se verifiquem o disposto no nº 6, 7 e 8 da cláusula 3ª do contrato.
5. Para efeitos do disposto no nº 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito a Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, fica obrigado o Segundo Outorgante a garantir a ligação/interoperabilidade necessárias para o envio das respetivas faturas.
7. As guias de transporte dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como as faturas a emitir pelo Segundo Outorgante devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho

n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte

8. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente ponto, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respetivas faturas.
10. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025 de 10 de março, na sua redação atual, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Entrega dos Bens

1. O fornecimento será efetuado faseadamente, à medida das necessidades da Primeira Outorgante, em cada uma das unidades hospitalares que o integram, sendo precedido de emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Os bens objeto do contrato são entregues, a contar da data da receção da nota de encomenda pelo Segundo Outorgante. Sendo que, contabilizado em dias úteis, não poderá ser superior a 2 dias.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Primeira Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.
4. Os bens devem: a) Ser objeto de receção nos armazéns da Primeira Outorgante indicados nas respetivas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito; b) Corresponder qualitativa e quantitativamente aos bens adjudicados que tenham sido requisitados na nota de encomenda.
5. Todas as despesas e com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
6. Em caso de devolução de bens pela Primeira Outorgante, por os bens fornecidos não preencherem os requisitos técnicos previstos no Anexo 1, a Primeira Outorgante fixa um prazo razoável ao Segundo Outorgante para a sua substituição.
7. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o Segundo Outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos artigos rejeitados, pode a Primeira Outorgante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de terceiras entidades, ficando o Segundo Outorgante responsável por todos os encargos para a Primeira Outorgante decorrentes da situação causada, incluindo pelo valor da diferença preço, se a houver.

8. Sempre que os termos ou condições da Nota de encomenda diverjam das condições constantes da proposta adjudicada, o Segundo Outorgante tem o ónus de manifestar a sua não aceitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção das notas de encomenda, findo o qual, a Primeira Outorgante considera que tais termos ou condições são aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da Primeira Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar a Primeira Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o contraente público o solicite

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2025, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e do disposto nos números seguintes.
2. Se o contrato for reduzido a escrito, ou existir dispensa pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 95.º/2 CCP, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:

a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;

b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas igual ou superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;

c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00 e esteja dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo pode produzir efeitos materiais e financeiros a partir da data da sua assinatura; d) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do

Tribunal de Contas (LOPTC).

3. Se o contrato não for reduzido a escrito por inexigibilidade ou dispensa, o contrato (só) pode começar a produzir efeitos decorridos 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo nos casos descritos no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, em que poderá produzir efeitos a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes de: i) apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos; ii) da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida; e iii) da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
4. As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o Segundo Outorgante reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

Cláusula 6.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais: a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da Primeira Outorgante ; b) A Primeira Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão da Primeira Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

A/C (Serviço de Gestão de Compras)

(Av^a Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa)

Telefax: 217805605/51

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

(b) LusoPalex-Produtos de Saúde, Lda

A/C Dr. José Marcelino e Galvão Castello-Branco de Gouveia Marques

(Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 9 – 5º Piso Edifício Zenith, 1495-131 Miraflores)

Telefone: 21434470

Fax: 214344779

Correio eletrónico: info@lusopalex.com

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Para efeitos de notificação para o Segundo Outorgante proceder às necessárias ações de manutenção preventiva ou corretiva, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data e hora da respetiva receção, independentemente de o dia ser ou não útil.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas na Cláusula 6.ª, n.º 1.
7. A alteração das moradas indicadas na Cláusula 7.ª, n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Gestor do Contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
 - a) Nome do Gestor do Contrato:
[REDACTED]
 - b) Serviço do Gestor do Contrato:
Serviço Logísticas Stock
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.13 10:21:04+01'00'

Pelo Segundo Outorgante

JOSE MARCELINO E
GALVAO CASTELLO-
BRANCO DE
GOUVEIA MARQUES

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELINO E
GALVAO CASTELLO-BRANCO
DE GOUVEIA MARQUES
Dados: 2025.04.28 09:55:34
+01'00'

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N.º 508 481 287
Capital Estatutário: 351.092.428,00€

ANEXO I
Lista de consumíveis

Lote	Código de artigo	Designação do artigo	Quantidade adjudicada	Preço unitário	Total adjudicado	Referência	CDM	Condições de Fornecimentos
1	2000001878	Oxigenador circulação extracorporal adulto com débito < 6 L/min	360	420,00 €	151 200,00 €	603562	89888235	CNSG
Fornecedor:		LusoPalex-Produtos de Saúde, Lda			151 200,00 €			
				Valor c/IVA:	160 272,00 €			

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).
 NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.